



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

#### PROCESSO LICITATORIO N.º. 016/2025

#### INEXIGIBILIDADE 003/2025

**OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA ELETIVA (NÃO URGENTE), PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES MÉDICAS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A EMPRESA DEVE ESTAR LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, PARANÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei 14133/2021 conforme Art. 74 inciso IV – “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento” e Art. 79 inciso I – “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; e decretos municipais n.º 26, 28, e 29/2024 e portaria municipal n.º. 225/2024

#### **1. PREÂMBULO:**

1.1. O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA – PR, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 74 Inciso IV, e Artigo 79 Inciso I, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a abertura do credenciamento de abrangência municipal, para ciência de pessoas jurídicas interessadas, objetivando a contratação via inexigibilidade de licitação do seguinte objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA ELETIVA (NÃO URGENTE), PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES MÉDICAS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, A EMPRESA DEVE ESTAR LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, PARANÁ.

1.2. A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. **Período de credenciamento:** O prazo para credenciamento iniciará a partir da data da publicação deste instrumento e ficará aberto permanentemente durante a vigência do credenciamento

1.4. Este Credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.

1.5. Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

1.6. Prazo de vigência do edital será de 12(doze) meses, podendo ser republicado, com periodicidade não superior a doze meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento (decreto 26/2024, art. 9º, §1º)

#### **2. DO OBJETO:**



### 2.1. Contratação de De Empresa Para Realização De Exames De Radiografia Eletiva (Não Urgente), Para Atender As Solicitações Médicas Das Estratégias De Saúde Da Família, A Empresa Deve Estar Localizada No Perímetro Urbano Do Município De Clevelândia, Paraná.

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Credenciamento de empresa para realização de exames de radiografia eletiva (não urgente), para atender as solicitações médicas das estratégias de saúde da família, a empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Clevelândia, visando assim fomentar os estabelecimentos de saúde local, bem como proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

### 4. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E VALOR:

4.1. Viabilizar a prestação de serviços de Raio x em atendimento as demandas da Secretaria da Saúde do município de Clevelândia - PR, conforme qualificações e quantidades estimadas estabelecidas abaixo:

Item	Tipo	Qtd	Descritivo	Valor Unit.R\$	Total R\$
01	Unid	6.880	Exames de raio x, com laudo quando solicitado, sendo o Aparelho de raio x com escala minima de 500 miliamperes, buck mural com grande antidifusora e chassis, com fornecimento de filmes projeto de radioproteção, levantamento radiométrico, dosimetro radiológico, revelador e fixador, processadora automática para filmes, blindagem da sala e fornecimento de envepole de proteção da radiografia realizada para os seguintes itens:  1. Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz). 2. Radiografia de abdomen agudo (mínimo de 3 incidências). 3. Radiografia de abdomen simples (ap). 4. Radiografia de antebraço. 5. Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas). 6. Radiografia de articulação acromio- clavicular. 7. Radiografia de articulação coxo – femoral. 8. Radiografia de articulação escapulo- umeral. 9. Radiografia de articulação esterno- clavicular. 10. Radiografia de articulação sacro – iliaca. 11. Radiografia de articulação temporo- mandibular bilateral. 12. Radiografia de articulação tibio – tarcisa. 13. Radiografia de bacia. 14. Radiografia de braço. 15. Radiografia de calcaneo.	34,76	239.148,80



		<ol style="list-style-type: none"><li>16. Radiografia de cavum (lateral + hirtz).</li><li>17. Radiografia de clavícula.</li><li>18. Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to /flexão).</li><li>19. Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to +obliquas).</li><li>20. Radiografia de coluna lombo-sacra.</li><li>21. Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas).</li><li>22. Radiografia de coluna toracica (ap + lateral).</li><li>23. Radiografia de coluna toraco-lombar.</li><li>24. Radiografia de costelas (por hemitorax).</li><li>25. Radiografia de cotovelo.</li><li>26. Radiografia de coxa.</li><li>27. Radiografia de cranio (pa + lateral + oblíqua / bretton +hirtz).</li><li>28. Radiografia de cranio (pa + lateral).</li><li>29. Radiografia de dedos da mão.</li><li>30. Radiografia de escápula / ombro.</li><li>31. Radiografia de esterno.</li><li>32. Radiografia de joelho (ap+ lateral).</li><li>33. Radiografia de joelho ou patela (ap+ lateral + axial).</li><li>34. Radiografia de mão.</li><li>35. Radiografia de mao e punho(p/ determinação de idade óssea).</li><li>36. Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral).</li><li>37. Radiografia de maxilar (pa + oblíqua).</li><li>38. Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz).</li><li>39. Radiografia de pe / dedos do pe.</li><li>40. Radiografia de perna.</li><li>41. Radiografia de punho (ap+perfil).</li><li>42. Radiografia de região sacro-coccigea.</li><li>43. Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz).</li><li>44. Radiografia de sela tursica (pa+ lateral+bretton).</li><li>45. Radiografia de torax (pa + lateral + oblíqua).</li><li>46. Radiografia de torax (pa+perfil).</li></ol>		
--	--	--	--	--

**4.2.** O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, através do seu gestor e nos termos do Contrato;

**4.3.** O interessado que atender as exigências do Edital será CREDENCIADO, após o prazo recursal será formalizado o contrato de prestação de serviços com o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de Clevelândia e a primeira empresa credenciada, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo



do remanescente do processo.

### 5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. Os interessados deverão entregar a documentação exigidos no presente edital a qualquer tempo através de **PROCESSO DIGITAL** no sitio da Prefeitura de Clevelândia [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA \(atende.net\)](http://Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (atende.net)).

### 6. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Pessoas jurídicas sediadas no Município de Clevelândia que, comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

6.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 14133/2021 e decreto municipal 29/2024.

6.3. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas, que se enquadrem no objeto, com sede no Município de Clevelândia-PR, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto neste edital.

6.4. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo e que deverão fazê-lo através de processo digital no sitio do Município de Clevelândia, EMISSÃO DE PROCESSO DIGITAL, endereço eletrônico [Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA \(atende.net\)](http://Autoatendimento - MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA (atende.net)), após a realização de recebimento do processo digital o agente de contratação e equipe de apoio ira conferir a documentação exigida no edital e fará a publicação nos meios de comunicação exigidos pela Lei 14.133/2021 de habilitação do(s) credenciado(s), sendo o(s) inepto(s) será devolvido o processo ao credenciante para que possa incluir os documentos que não estão anexados ao processo para nova verificação.

6.5. . O credenciante deverá acompanhar o processo digital através do número gerado para que possa atender a pedido de maiores informações ou documentos, ou da informação que o mesmo está habilitado.

### 6. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

6.1. O Edital está disponível para "download" gratuito no sitio eletrônico do Município de Clevelândia, [www.clevelandia.atende.net/](http://www.clevelandia.atende.net/)

6.2. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Praça Getúlio Vargas, n.º 71 — centro, Departamento de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 07h às 13h.

Informações pelo Fone: (46) 3252- 8007 - e-mail: [licitacao@clevelandia.pr.gov.br](mailto:licitacao@clevelandia.pr.gov.br).

6.3. O aviso do EDITAL será publicado no Jornal Diário O Diário Oficial dos Municípios, através do endereço eletrônico [Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais \(diariomunicipal.com.br\)](http://Diário Oficial dos Municípios, através do endereço eletrônico Diário Oficial dos Municípios SIGPub - Sistema Gerenciador de Publicações Legais (diariomunicipal.com.br)).

6.4. Também será o mesmo publicado no Jornal de Francisco Beltrão no sitio [Arquivos Publicações Legais - Jornal de Beltrão \(jornaldebeltroa.com.br\)](http://Arquivos Publicações Legais - Jornal de Beltrão (jornaldebeltroa.com.br)).

### 7. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 conforme Artigo 164, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

7.2. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 13h do 5º (quinto) dia após a publicação do edital, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sitio [www.clevelandia.atende.net](http://www.clevelandia.atende.net), na aba emissão de processo digital



7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico [clevelandia.atende.net](http://clevelandia.atende.net) do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, e a resposta será disponibilizada no site [www.clevelandia.atende.net](http://www.clevelandia.atende.net).

7.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

7.5. Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

8.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

8.1.1. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

8.1.2. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

8.1.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembléia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.

8.1.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.2. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

8.2.1. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias (unificação das Certidões Negativas prevista na Portaria MF 358/14), expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

8.2.2. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

8.2.3. **Certidão Negativa de Débito** ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

8.2.4. **Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

8.2.5. **Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal.

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

8.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:



8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

#### 8.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Possuir Aparelho de raio x, e este deverá ter escala mínima de 500 miliampères, buck mural com grande antidifusora e chassis, com fornecimento de filmes projeto de radioproteção, levantamento radiométrico, dosímetro radiológico, revelador e fixador, processadora automática para filmes, blindagem da sala e fornecimento de envelope de proteção da radiografia.

8.4.2. Cópia autenticada do Registro profissional em Conselho Regional de Radiologia de todos os profissionais que realizarão os procedimentos a serem contratados.

8.4.3. Cópia autenticada do diploma do curso superior de todos os profissionais que realizarão os serviços.

8.4.4. Cópia autenticada do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho regional da Classe de profissionais.

8.4.5. Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados, conforme anexo VI.

8.4.6. Cópia autenticada do certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de classe, dentro do prazo de validade;

8.5. Apresentar ainda as seguintes DECLARAÇÕES:

8.5.1. Solicitação de credenciamento, conforme anexo II;

8.5.2. Dados da empresa e dados bancários conforme anexo III;

8.5.3. Declaração conjunta conforme anexo IV;

**8.6. Os documentos aqui exigidos deverão ser anexados ao processo digital que a empresa irá realizar junto ao sítio do município de Clevelândia – PR.**

### 9. DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

9.1. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis **serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, rerepresentando o que estiver em desacordo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração. Sendo que, a não-regularização da documentação dentro do prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

9.2. Reapresentando a documentação, a proponente interessada terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

9.3. O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.

9.4. A partir da apresentação dos documentos, o Agente de contratação e sua equipe de apoio, deverão julgá-los conforme o edital.

9.5. A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições no presente edital e seus anexos, bem como, na Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores e demais dispositivos aplicados.

9.6. Se atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

9.7. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de atender qualquer das condições exigidas no Edital, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou conteúdo corretivos, com a



validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.

9.8. O Agente de contratação sua equipe de apoio, a Prefeita Municipal, bem como, ao Gestor e Fiscal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar parecer técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.

9.9. A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da proponente ou de seus sócios.

### **10. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO:**

10.1. Após a análise, será publicada no Diário Oficial do Município a lista com as empresas que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

10.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 03 (tres) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de Clevelândia-PR, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao departamento de licitações a ser protocolado pessoalmente pelo interessado na prefeitura municipal de Clevelândia.

10.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

10.4. Havendo interposição a recurso, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 03 (tres) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso após as devidas contrarrazões, a Prefeita Municipal, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

### **11. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:**

11.1. Os contratos terão sua vigência de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro contrato firmado entre o Município de Clevelândia e os credenciados, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021.

### **12. DO VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. O valor máximo estimado para 12 meses pela Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia para:

12.1.1. Execução de todos serviços é de R\$ 239.148,80 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

12.2. Os serviços de exames de RX, com laudos serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais constantes no termo de referência.

12.3. Os recursos utilizados para cumprir com as obrigações serão oriundos de recursos próprios do município.

- 05- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
- 05.02- Fundo Municipal de Saúde
- 0010.0302.0015- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.50.10.00-000- Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

### **13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

13.1. O prazo de contratação não se confunde ao prazo de credenciamento.



13.2. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.3. O prazo de contratação será de acordo com o contrato, o qual, será firmado em decorrência da inexigibilidade de licitação com a proponente credenciada.

13.4. A proponente habilitada será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer junto ao Departamento de Licitações no paço Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após ciência.

13.5. Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado via e-mail à proponente para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Clevelândia, sendo que, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de decair do direito de credenciamento.

13.6. Também poderá a contratada assinar digitalmente o contrato por E-CPF ou GOV.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **14.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE:**

14.1.1. Pagar o valor pactuado no contrato;

14.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio dos fiscais do Departamento de Saúde;

14.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

### **14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA/CREDENCIADA:**

14.2.1. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanizado do SUS.

14.2.2. Manter informado O GESTOR do contrato acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;

14.2.3. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.4. Não delegar ou transferir a outrem a execução do contrato, sem prévia anuência da Administração.

14.2.5. Compromete-se a cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

14.2.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

14.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

14.2.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

14.2.10. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

14.2.11. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.12. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.2.13. Responder pelos danos causados diretamente a administração da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pelo Secretaria Municipal de Saúde;



14.2.14. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

### **15. DO LOCAL, HORÁRIO E A FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

15.1. A contratada deverá ter sede no município e ofertar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no mesmo horário de expediente das unidades de saúde, compreendidos entre as 7:30 á 11:30 e das 13h as 17h

15.2. Deverá ter quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para realização dos serviços

15.3. Ter sala de espera adequada para acolher os pacientes, com numero de cadeiras suficientes ao fluxo

15.4. Disponibilizar as imagens do exame no ato de sua realização ao paciente

15.5. Emitir laudos em até 48 horas.

15.6. Os agendamentos para os exames não deverão ultrapassar 7 dias corridos.

15.7. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual pra ajuste da quantidade com no mínimo 60 dias após a entrada de nova credenciada.

15.6. A Secretaria Municipal da Saúde, fará o rateio dos serviços e adotará critério através de um cronograma (semanal/quinzenal/mensal/trimestral) para que cada credenciada possa realizar os procedimentos.

15.7. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

15.6. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada apela unidade demandante através da Unidade de Saúde;

15.6. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

15.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

15.6. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador contrato, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria exigir data de contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

### **16. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

16.1. Conforme decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14.133/2021 o prazo será:

I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

### **17. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

17.1. O Termo de contrato, poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 30 (trinta) dias, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77137 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

17.2. Haverá rescisão motivada, por ato do Gestor, pelas seguintes razões:

17.2.1. Desobediência às cláusulas deste;

17.2.2. Cometimento de falta grave;

17.2.3. Cometimento de falta por omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

### **18. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**



18.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas:

18.1.1. Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes.

18.1.2. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual pra ajuste da quantidade com no mínimo 60 dias após a entrada de nova credenciada.

18.1.3. A Secretaria Municipal da Saúde, fará o rateio dos serviços e adotará critério através de um cronograma (semanal/quinzenal/mensal/trimestral) para que cada credenciada possa realizar os procedimentos.

18.1.4. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

18.1.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde;

18.1.6. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

18.1.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

18.1.8. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;

18.1.9. O critério de rateio é permanente, e em caso de interesse público, o ingresso atemporal de empresas desencadeará a realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes;

18.1.10. Este rateio após o ingresso atemporal, se dará em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

18.1.11. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.507 de 01/04/2009.

## 19. DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

19.1. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

19.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

19.2.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

19.2.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n.º 14.1333/21.

19.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei n.º 14.1333/21.

➤ O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

19.5. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública



que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

## **20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.1.2. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

20.1.5. Multa:

20.1.5.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.

20.1.5.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais, cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

20.1.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

20.1.5.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



20.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.3. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.4. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

20.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

21.1. O gestor do contrato será o atual Secretário Municipal da Saúde RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS, ou quem estiver atualmente no cargo.

21.2 A fiscalização será realizada pelas servidoras Sras. Emanuelle Serpa Stalchimidt, Enfermeira, e Francielen Santos Senhor.

## **22. FRAUDE E CORRUPÇÃO:**

22.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que



seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;

22.2.2. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.2.3. **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão/licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4. **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

22.2.5. **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

23.3. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico [www.clevelandia.atende.net](http://www.clevelandia.atende.net).

23.4. Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

23.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

## 24. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OS SEGUINTE ANEXOS:

**Anexo I - Termo de Referência e Requisição**

**Anexo II - Modelo de Solicitação de credenciamento e aceite da proposta de valores;**

**Anexo III – Modelo para preenchimento de informações da empresa e dados bancários;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração do Proponente;**

**Anexo V - Minuta do Contrato;**

**Anexo VI - Modelo de Declaração de Rol de Profissionais e compromisso formal.**



Clevelândia-PR, 08 de abril de 2025.

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo poderá ser acessado pelo link abaixo ou por QR CODE

<https://c.ipm.com.br/pd090df57d67bc>



Também poderá ter acesso a requisição de compras para consulta dos itens:

<https://c.ipm.com.br/p5de247adb16e6>





### ANEXO II

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. \_\_\_/2025

PROCESSO N.º \_\_\_/2025

INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2025

Através do presente, a empresa....., inscrita no CNPJ sob n.º....., estabelecida na ..... vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital de Credenciamento n.º. 092023.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital e termo de referência para fins de assinatura de contrato.

Descritivo dos serviços:

Item	Tipo	Qtd	Descritivo	Valor Unit.R\$	Total R\$
01	Unid	6.880	Exames de raio x, com laudo quando solicitado, sendo o Aparelho de raio x com escala minima de 500 miliamperes, buck mural com grande antidifusora e chassis, com fornecimento de flmes projeto de radioproteção, levantamento radiométrico, dosimetro radiológico, revelador e fixador, processadora automática para filmes, blindagem da sala e fornecimento de envopole de proteção da radiografia realizada para os seguintes itens:  1. Radiografia bilateral de orbitas (pa + obliquas + hirtz). 2. Radiografia de abdomen agudo (mínimo de 3 incidências). 3. Radiografia de abdomen simples (ap). 4. Radiografia de antebraço. 5. Radiografia de arcada zigomatico-malar (ap+ obliquas). 6. Radiografia de articulação acromio- clavicular. 7. Radiografia de articulação coxo – femoral. 8. Radiografia de articulação escapulo- umeral. 9. Radiografia de articulação esterno- clavicular. 10. Radiografia de articulação sacro – iliaca. 11. Radiografia de articulação temporo- mandibular bilateral. 12. Radiografia de articulação tibio – tarcisa. 13. Radiografia de bacia. 14. Radiografia de braço. 15. Radiografia de calcaneo. 16. Radiografia de cavum (lateral + hirtz).	34,76	239.148,80



		<ol style="list-style-type: none"><li>17. Radiografia de clavícula.</li><li>18. Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to /flexão).</li><li>19. Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to +obliquas).</li><li>20. Radiografia de coluna lombo-sacra.</li><li>21. Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ obliquas).</li><li>22. Radiografia de coluna toracica (ap + lateral).</li><li>23. Radiografia de coluna toraco-lombar.</li><li>24. Radiografia de costelas (por hemitorax).</li><li>25. Radiografia de cotovelo.</li><li>26. Radiografia de coxa.</li><li>27. Radiografia de cranio (pa + lateral + oblíqua / brettton hirtz).</li><li>28. Radiografia de cranio (pa + lateral).</li><li>29. Radiografia de dedos da mão.</li><li>30. Radiografia de escápula / ombro.</li><li>31. Radiografia de esterno.</li><li>32. Radiografia de joelho (ap+ lateral).</li><li>33. Radiografia de joelho ou patela (ap+ lateral + axial).</li><li>34. Radiografia de mão.</li><li>35. Radiografia de mao e punho(p/ determinação de idade ossea).</li><li>36. Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral).</li><li>37. Radiografia de maxilar (pa + oblíqua).</li><li>38. Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz).</li><li>39. Radiografia de pe / dedos do pe.</li><li>40. Radiografia de perna.</li><li>41. Radiografia de punho (ap+perfil).</li><li>42. Radiografia de região sacro-coccigea.</li><li>43. Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz).</li><li>44. Radiografia de sela tursica (pa+ lateral+brettton).</li><li>45. Radiografia de torax (pa + lateral + oblíqua).</li><li>46. Radiografia de torax (pa+perfil).</li></ol>		
--	--	---	--	--

Igualmente, informamos que concordamos com todas condições estipuladas no edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)  
(Razão Social da empresa Proponente /  
nome e CPF do representante legal)



### ANEXO III

#### INFORMAÇÕES DA EMPRESA E DADOS BANCÁRIOS

Ao Agente de Contratação e equipe de apoio  
Município de Clevelândia, Estado do Paraná

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º. \_\_\_/2025

PROCESSO N.º \_\_\_/2025

INEXIGIBILIDADE N.º \_\_\_/2025

<b>DADOS DA EMPRESA A SER CREDENCIADA:</b>	
NOME DA EMPRESA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
I.E:	
MUNICÍPIO/UF:	
FONE:	
E-MAIL:	
<b>DADOS BANCARIOS:</b>	
NUMERO E NOME DO BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

Clevelândia, xx de xxxxxx de 2025.

(Assinatura)  
(Razão Social da empresa Proponente /  
nome e CPF do representante legal)



### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. \_\_\_\_/2025

PROCESSO N° \_\_\_\_/2025

INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_/2025

(NOME DA EMPRES – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

**DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE:**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal n° 8666/93.

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO:**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

(Assinatura)

(Razão Social da empresa Proponente /  
nome e CPF do representante legal)



### ANEXO V - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE N.º. \_\_\_/2025 – PROCESSO N.º. XX/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA ELETIVA (NÃO URGENTE) PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES MÉDICAS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA A EMPRESA DEVE ESTAR LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, 71, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.199/0001-00, neste ato devidamente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RAFAELA MARTINS LOSI**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade civil nº 5.839.559-5-SSP/PR., inscrita no CPF sob nº. 041.336.149- 76, residente e domiciliada à Rua Pedro Maciel, s/nº, Chácara Raio de Sol, bairro São Luiz, nesta cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, doravante denominada CREDENCIANTE, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Clevelândia, Estado do Paraná, e-mail xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br e telefone 46-xxxx-xxxx, neste ato como representante legal Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro(a), portador(a) do RG xxxxxxxx SSP/PR e CPF xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Município Clevelândia, Estado do Paraná, doravante denominada de CREDENCIADA. Resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_/2025, processada por meio do Edital de Credenciamento nº \_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**1.1.** O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Ele tão somente formaliza que a CREDENCIADA cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à CREDENCIANTE.

**1.2.** O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da CREDENCIADA em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela CREDENCIANTE mediante regular ordem de serviço.

**1.3.** A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da CREDENCIADA para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE em demandar os serviços, observada sempre o cronograma elaborado pela Secretaria demandante em casos de mais de uma empresa credenciada, .

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este instrumento é firmado tendo em vista a homologação do processo de contratação por credenciamento com referência ao Edital e seus anexos, processo de inexigibilidade nº \_\_\_/2025, fundamentado na Lei 14.133/2021 e direito administrativo, aplicáveis, estando às partes vinculadas ao presente edital, cujos termos são irrevogáveis, bem como, as cláusulas e às condições aqui pactuadas.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas, que tenham interesse em firmar **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RADIOGRAFIA ELETIVA (NÃO URGENTE) PARA ATENDER AS**



### SOLICITAÇÕES MÉDICAS DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA A EMPRESA DEVE ESTAR LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO.

3.2. A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

#### 3.1. Descritivo dos serviços a serem contratados:

Item	Tipo	Qtd	Descritivo	Valor Unit.R\$	Total R\$
01	Unid	6.880	<p>Exames de raio x, com laudo quando solicitado, sendo o Aparelho de raio x com escala mínima de 500 miliampères, buck mural com grande antidifusora e chassis, com fornecimento de filmes projeto de radioproteção, levantamento radiométrico, dosímetro radiológico, revelador e fixador, processadora automática para filmes, blindagem da sala e fornecimento de envepole de proteção da radiografia realizada para os seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Radiografia bilateral de orbitas (pa + oblíquas + hirtz).</li><li>2. Radiografia de abdomen agudo (mínimo de 3 incidências).</li><li>3. Radiografia de abdomen simples (ap).</li><li>4. Radiografia de antebraço.</li><li>5. Radiografia de arcada zigomático-malar (ap+ oblíquas).</li><li>6. Radiografia de articulação acromio- clavicular.</li><li>7. Radiografia de articulação coxo – femoral.</li><li>8. Radiografia de articulação escapulo- umeral.</li><li>9. Radiografia de articulação esterno- clavicular.</li><li>10. Radiografia de articulação sacro – iliaca.</li><li>11. Radiografia de articulação temporo- mandibular bilateral.</li><li>12. Radiografia de articulação tibio – tarsal.</li><li>13. Radiografia de bacia.</li><li>14. Radiografia de braço.</li><li>15. Radiografia de calcâneo.</li><li>16. Radiografia de cavum (lateral + hirtz).</li><li>17. Radiografia de clavícula.</li><li>18. Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to /flexão).</li><li>19. Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to +oblíquas).</li><li>20. Radiografia de coluna lombo-sacra.</li><li>21. Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíquas).</li><li>22. Radiografia de coluna torácica (ap + lateral).</li></ol>	34,76	239.148,80



		<p>23. Radiografia de coluna toraco-lombar.</p> <p>24. Radiografia de costelas (por hemitorax).</p> <p>25. Radiografia de cotovelo.</p> <p>26. Radiografia de coxa.</p> <p>27. Radiografia de crânio (pa + lateral + oblíqua / brettton hirtz).</p> <p>28. Radiografia de crânio (pa + lateral).</p> <p>29. Radiografia de dedos da mão.</p> <p>30. Radiografia de escápula / ombro.</p> <p>31. Radiografia de esterno.</p> <p>32. Radiografia de joelho (ap+ lateral).</p> <p>33. Radiografia de joelho ou patela (ap+ lateral + axial).</p> <p>34. Radiografia de mão.</p> <p>35. Radiografia de mão e punho(p/ determinação de idade ossea).</p> <p>36. Radiografia de mastoide / rochedos (bilateral).</p> <p>37. Radiografia de maxilar (pa + oblíqua).</p> <p>38. Radiografia de ossos da face (mn + lateral + hirtz).</p> <p>39. Radiografia de pé / dedos do pé.</p> <p>40. Radiografia de perna.</p> <p>41. Radiografia de punho (ap+perfil).</p> <p>42. Radiografia de região sacro-coccigea.</p> <p>43. Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz).</p> <p>44. Radiografia de sela tursica (pa+ lateral+brettton).</p> <p>45. Radiografia de torax (pa + lateral + oblíqua).</p> <p>46. Radiografia de torax (pa+perfil).</p>		
--	--	--	--	--

#### **4. CLÁUSULA QUARTA —LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A contratada deverá ter sede no município e ofertar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no mesmo horário de expediente das unidades de saúde, compreendidos entre as 7:30 á 11:30 e das 13h as 17h

4.2. Deverá ter quadro de funcionários capacitados e devidamente habilitados para realização dos serviços

4.3. Ter sala de espera adequada para acolher os pacientes, com numero de cadeiras suficientes ao fluxo

4.4. Disponibilizar as imagens do exame no ato de sua realização ao paciente

4.5. Emitir laudos em até 48 horas.

4.6. Os agendamentos para os exames não deverão ultrapassar 7 dias corridos.



4.7. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual pra ajuste da quantidade com no mínimo 60 dias após a entrada de nova credenciada.

4.8. A Secretaria Municipal da Saúde, fará o rateio dos serviços e adotará critério através de um cronograma (semanal/quinzenal/mensal/trimestral) para que cada credenciada possa realizar os procedimentos.

4.9. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

4.10. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada apela unidade demandante através da Unidade de Saúde;

4.11. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

4.12. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

4.13. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador contrato, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria exigir data de contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

## **5. CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor máximo estimado para 12 meses pela Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia para:

5.1.1. Execução de todos serviços é de R\$ 239.148,80 (duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

5.1.2. Os serviços de exames de RX, com laudos serão pagos, de acordo com o número de Atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais constantes no termo de referência.

5.1.3. Os pagamentos serão em conformidade com o decreto municipal 28/2024 artigo 6º e atendendo a Lei 14133/2021; o prazo será:

I- Em até 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

## **6. CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE**

6.1. O presente termo de credenciamento não sofrerá alteração no seu "quantum" no transcorrer de sua vigência, se renovando a cada prorrogação de prazo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A Execução dos serviços será pelo prazo de 12 (doze) meses iniciando em \_\_\_/\_\_\_/2025 \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e finalizando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, desde que vigente o edital procedimento de credenciamento e que não ultrapasse o prazo disposto no art. 71 da Lei no 14.133/2021.

7.2. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para, em caso de prorrogação de vigência, comprovar-se a manutenção da vantajosidade do credenciamento.

7.3. Em razão da natureza das atividades, após convocada a CREDENCIADA para a prática de um ato que seja de interesse da CREDENCIANTE, o interessado ficará vinculado àquele feito para a realização de eventuais e futuras demandas, até que finalizada a respectiva fase ou até o final da vigência do credenciamento (incluídas as hipóteses de encerramento de vínculo por denúncias, rescisões justificadas e outras), o que ocorrer primeiro

7.4. A Prorrogação ficará condicionada a apresentação anual de documentação referente à



regularidade fiscal do Credenciado, revalidando as condições previstas no Edital, sob pena de suspensão deste.

### **8. CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

- 8.1.1. Pagar o valor pactuado neste termo de credenciamento e seus anexos.
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio dos fiscais do Departamento de Saúde;
- 8.1.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

#### **8.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA:**

- 8.2.1. O atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanizado do SUS.
- 8.2.2. Manter informado O GESTOR acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação do serviço;
- 8.2.3. Atender com prontidão as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.4. Não delegar ou transferir a outrem a execução dos serviços credenciados, sem prévia anuência da Administração.
- 8.2.5. Compromete-se a cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.
- 8.2.7. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.
- 8.2.9. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.2.10. Prestar todos os esclarecimentos e relatórios que forem solicitados pela Administração, durante a vigência deste termo de credenciamento.
- 8.2.11. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, indenizações, vales refeições, vale transporte, outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.12. Manter seus empregados sujeitos as normas disciplinantes da Secretaria Municipal de Saúde, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.2.13. Responder pelos danos causados diretamente a administração da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhante pelo Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.2.14. Manter durante toda a execução deste termo de credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas todas condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação

### **9. CLÁUSULA NONA — DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS:**

- 9.1. Os serviços a serem adquiridos, deverão estar de acordo com o estabelecido no termo de referência, anexo ao processo.
- 9.2. O Credenciado deverá comprovar a qualificação profissional para prestação dos serviços, por



meio de registro no Conselho respectivo Conselho de Classe e apresentar Registro de qualificação de especialidades na área de atuação.

**9.3.** A distribuição das demandas ocorrerão das seguintes formas:

9.3.1. Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes.

9.3.2. As empresas credenciadas nos primeiros 10 dias, da data de abertura do Chamamento, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá nova escala pra ajuste da quantidade com no mínimo 60 dias após a entrada de nova credenciada.

9.3.3. A Secretaria Municipal da Saúde, fará o rateio dos serviços e adotará critério através de um cronograma (semanal/quinzenal/mensal/trimestral) para que cada credenciada possa realizar os procedimentos.

9.3.4. O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas e devidamente habilitadas.

9.3.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada a credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde;

9.3.6. A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço;

9.3.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

9.3.8. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades;

9.3.9. O critério de rateio é permanente, e em caso de interesse público, o ingresso atemporal de empresas desencadeará a realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes;

9.3.10. Este rateio após o ingresso atemporal, se dará em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

9.3.11. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná n.º 4.507 de 01/04/2009.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento serão custeadas à conta de recursos do tesouro municipal e/ou do repasse financeiro destinados ao Município, ocorrendo os pagamentos à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
- 05.02- Fundo Municipal de Saúde
- 0010.0302.0015- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.39.50.10.00-000- Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL**

**11.1.** Será responsável pela gestão deste termo de credenciamento o atual Secretário de Saúde Sr. RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS e na sua ausência quem estiver no cargo.

**11.2.** Os serviços serão fiscalizados pelas servidoras Sras. Emanuelle Serpa Stalchimidt,



Enfermeira, e Francielen Santos Senhor as quais deverão acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho dos serviços especificados neste instrumento contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

12.1. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades sem prejuízo de demais consequências previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.

12.2. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento:

12.2.1. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.2. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto

12.2.3. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Termo de Credenciamento

12.2.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.2.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA;

12.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Termo de Credenciamento;

12.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;

12.2.9. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.2.10. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.2.11. A inobservância da vedação ao nepotismo;

12.2.12. Omissão de informação ou prestação de informação inverídica, ainda que ausente dolo, em relação aos serviços em execução;

12.3. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA poderá ser realizada mediante notificação à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que não exista serviços já acionados pela CREDENCIANTE em curso e/ou pendências de entrega pela CREDENCIADA.

12.5. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 14.2 deste Termo.

12.5.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.

12.5.2. A rescisão motivada pela incidência das hipóteses constantes da subcláusula

14.8. deste Termo impedirão a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento nos 6 (seis) meses que se seguirem à data do descredenciamento.



14.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do termo de credenciamento.

13.2. O credenciamento poderá ser a pedido da CREDENCIADA, mediante aviso prévio, no prazo de 3 (três) dias úteis ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.

13.3. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.4. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.5. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.6. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.7. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.8. Ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Termo de Credenciamento e seus anexos, ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O credenciamento da CREDENCIADA acarretará a consequente rescisão do presente Termo de Credenciamento, sem que caiba à CREDENCIADA direito a indenizações de quaisquer espécies.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

**14.2.4.1. A multa poderá ser aplicada após o envio de um Termo de Ocorrência à CONTRATADA, que poderá se manifestar apresentando o contraditório e sua defesa em até 10 (dez) dias úteis.**

**14.2.4.2. Multa pela inexecução contratual inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:**

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizado inexecução total das obrigações acordadas.;
- b) 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato ou rescisão contratual por culpa ou motivação da CONTRATADA.
- c) 1 % (um por cento) ao dia, sobre o valor do item, no caso de atraso da entrega.

**14.2.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).**

**14.2.4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).**

14.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

14.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.5. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

14.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste termo de credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato/termo de credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste credenciamento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1. “**Prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de termo de credenciamento;

15.2.2. “**Prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.2.4. “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



15.2.5. “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e jornal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### 18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS):

18.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CREDENCIANTE, a CREDENCIADA declara estar ciente e concorda com as disposições constantes deste Termo de Credenciamento.

### 19. CLÁUSULA DECIMA NONA: DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL:

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pela ICP Brasil ou através do GOV.BR, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto na legislação, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Clevelândia/PR, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

### 18. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA— DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

18.1.1. O pedido de credenciamento se dará a título precário, não implicando ao MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR, compromissos, obrigações financeiras, bem como não gera direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e



forma, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Clevelândia-PR \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
RAFAELA MARTINS LOSI  
CONTRATANTE/CREDENCIANT  
E**

**NOME (PESSOA JURÍDICA)  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA/CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**RG n°. XXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**NOME: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**RG n°. XXXXXXXXXXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE N.º. \_\_\_\_\_/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º \_\_\_\_\_/2025

PROCESSO LICITATORIO N.º \_\_\_\_\_/2025

**PARTES:** Município de Clevelândia e \_\_\_\_\_

**17.1. OBJETO:** Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Raio x em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social do município de Clevelândia- Paraná.

O valor total aproximado é de R\$. \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

PRAZO DE VIGENCIA: 14 (quatorze) meses, com início no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

FORO: Clevelândia – PR.

Clevelândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
RAFAELA MARTINS LOSI  
Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

## ANEXO VI ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

### CHAMAMENTO PÚBLICO N.º XXX/202X

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde do município de Clevelândia – Pr.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Radiologia são os a seguir relacionados:

Nome	CPF/RG	N.º Registro profissional
------	--------	---------------------------

\*Anexar a comprovação de especialidade do profissional indicado.

\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de XXXX.

(Assinatura)  
(Razão Social da empresa Proponente /  
nome e CPF do representante legal)